

Lei n. 1.081,

17 outubro de 1968

Declara de utilidade publica  
esta Frente Estudantil Esportiva  
Guaratinguetaense - FEEG.

O Presidente da Camara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere :

A Camara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade publica, para os regulares efeitos, a Frente Estudantil Esportiva Guaratinguetaense, com sede em Guaratinguetá, cujos Estatutos ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos dezessete dias do mes de outubro de mil novecentos e sessenta e oito.

Germano A. Figueiredo, Presidente da Câmara

Luiz de Oliveira França, 1.º Secretário «ad hoc»

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto Oliveira Santos, Diretor da Secretaria

Registrada no Livro das Leis Municipais n. VIII

Sergio Altino M. Ribeiro, Chefe da Secretaria da P.

J.º 663 de 26/9/70

Carteira  
Orgão  
M.º 101 of